



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES  
CNPJ 27.174.101/0001-35

**Cód. ID. CiudadES/TCE-ES: 2025.004E0500003.09.0007**

**- CONTRATO Nº 177/2025 -**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2025, **EMERGENCIAL**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA CONSTRUTORA E SERVIÇOS W. B. M. LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0006/2025 – ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, nesta cidade de Alegre/ES – CEP: 29.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.101/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Nemrod Emerick, brasileiro, matrícula funcional nº 006049, residente e domiciliado no Município de Alegre/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, como ente interveniente a Secretaria Executiva de Educação, representada por seu Secretário, e a Empresa **CONSTRUTORA E SERVIÇOS W. B. M. LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.570.470/0001-84, estabelecida na Rua Romário Barbosa Fernandes, 42, Clerio Moulin, Alegre/ES – CEP: 29.500-000, representada por, Welington Barbosa Melo, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam o presente **CONTRATO EMERGENCIAL** objetivando a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO REFORÇO ESTRUTURAL DO REFEITÓRIO DA CEMEI VANOR DO NASCIMENTO, DISTRITO DE RIVE, MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, conforme Ratificação da Dispensa de Licitação, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DOE/ES, com fulcro art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, em conformidade com o que disciplina o Proc. Nº 2025-TZV21 de 23/12/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1. DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 1.1. Este contrato foi precedido de **Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 0006/2025** observados os dispositivos do artigo 37, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, bem como com as disposições previstas no Termo de Referência e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2. DO OBJETO (art. 92, inciso I e II)**

- 2.1. O objeto do presente instrumento refere-se à **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO REFORÇO ESTRUTURAL DO REFEITÓRIO DA CEMEI VANOR DO NASCIMENTO, DISTRITO DE RIVE, MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está especificado no Relatório Anexo.
- 2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- ❖ O Termo de Referência que embasou a contratação;
  - ❖ O Termo de Ratificação da Contratação Direta – Dispensa de Licitação;
  - ❖ A Proposta do Contratado; e
  - ❖ Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3. DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV e VII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

**CLÁUSULA QUARTA**

**4. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XVIII)**

4.1. O modelo de gestão consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**

**5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO**

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, vigendo, portanto, até 28/02/2026**, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de execução é de **30 (trinta) dias**, contados da data da emissão da ordem de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA**

**6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. É permitida a subcontratação do objeto na forma do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7. DO PREÇO, PAGAMENTO E MEDIÇÃO (art. 92, inciso V e VI)**

**7.1. DO PREÇO**

7.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 132.724,95 (cento e trinta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais, noventa e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos no Relatório, anexo a este Contrato.

7.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7.2. DO PAGAMENTO**

7.2.1. A forma de pagamento consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7.3. DA MEDIÇÃO**

7.3.1. Os critérios do recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**

**8. DO REAJUSTAMENTO (art. 92, inciso V)**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

**CLÁUSULA NONA**

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, inciso X, XI e XIV)**

9.1. Consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, inciso XIV, XVI e XVII)**

10.1. Consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD (Orientação Técnica nº 001/2021 – LGPD)**

**11.1. CONTRATADO:**

- a) *Se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;*
- b) *Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;*
- c) *Dar ciência formal a todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES da Política de Privacidade (Decreto nº 12.413/2021);*
- d) *Todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES também deverão assinar Termo de Confidencialidade.*

**11.2. CONTRATANTE:**

- a) *Adotará medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da CONTRATADA a fim de cumprir obrigações legais.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12. DAS SANÇÕES PERTINENTES A LGPD (Orientação Técnica nº 001/2021 – LGPD)**

12.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13. DAS SANÇÕES PERTINENTES A LGPD (Orientação Técnica nº 001/2021 – LGPD)**

- 13.1. O(s) Representante(s) da Contratada, AUTORIZA, de forma expressa, o CONTRATANTE a coletar, armazenar, utilizar e tratar seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 obtidos em decorrência da presente contratação.
- 13.2. Declara o(s) Representante(s) da Contratada estar ciente de que os dados pessoais que poderão ser coletados e tratados pela Contratante incluem, mas não se limitam a: incluir os dados coletados, entre outros dados necessários para a finalidade especificada.
- 13.3. O tratamento será limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, processo administrativo ou judicial;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso XII e XIII)**

- 14.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que corresponde a **R\$ 6.636,25 (seis mil, seiscentos e trinta e seis reais, vinte e cinco centavos)**.
- 14.2. Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - a) *Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;*
  - b) *Seguro-garantia;*
  - c) *Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;*
  - d) *Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

- 14.3. Caso utilizada a **modalidade de seguro-garantia**, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 14.3.1 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 14.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 14.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 14.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 14.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 14.6.1. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 14.6.1. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 14.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 14.8. A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica em instituição financeira indicada pelo Contratante, com correção monetária.
- 14.9. Caso a opção seja por **utilizar títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 14.10. No caso de **garantia na modalidade de fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 14.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º).
- 14.13.1 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 14.14. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 14.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 14.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 14.17. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 14.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV)**

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
  - b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
  - c) *der causa à inexecução total do contrato;*
  - d) *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
  - e) *não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
  - f) *não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
  - g) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
  - h) *apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;*
  - i) *fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
  - j) *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
  - k) *praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;*
  - l) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
  - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
  - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
  - d) **Multa**:
    - ❖ *moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;*
    - ❖ *moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*
    - ❖ *compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.*
- 15.3. O atraso superior a 05 (cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).
- 15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).
- a) *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021);*
  - b) *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021);*
  - c) *Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*
- 15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):
- a) *a natureza e a gravidade da infração cometida;*
  - b) *as peculiaridades do caso concreto;*
  - c) *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
  - d) *os danos que dela provierem para o Contratante;*
  - e) *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*
- 15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

- 15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 15.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX)**

- 16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII)**

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**17.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria Executiva de Educação – UG Educação**

- ❖ Fonte de Recursos: 150000250000/2150000250000 – FICHA 00043 (Recursos Próprios Educação - MDE)
- ❖ Programa de Trabalho: 002001.0618200681.192
- ❖ Elemento de Despesa: 44905100000
  
- ❖ Fonte de Recursos: 154000300000/254000300000 – FICHA 00043 (FUNDEB 30%)
- ❖ Programa de Trabalho: 002001.0618200681.192
- ❖ Elemento de Despesa: 44905100000
  
- ❖ Fonte de Recursos: 155000000000/255000000000 – FICHA 00043 (Recursos Salário Educação – QSE)
- ❖ Programa de Trabalho: 002001.0618200681.192
- ❖ Elemento de Despesa: 44905100000
  
- ❖ Fonte de Recursos: 150000250000/250000250000 – FICHA 00079 (Recursos Próprios Educação – MDE)
- ❖ Programa de Trabalho: 014004.1236500051.034
- ❖ Elemento de Despesa: 44905100000
  
- ❖ Fonte de Recursos: 154000300000/ 254000300000 – FICHA 00079 (FUNDEB 30%)
- ❖ Programa de Trabalho: 014004.1236500051.034
- ❖ Elemento de Despesa: 44905100000
  
- ❖ Fonte de Recursos: 155000000000/255000000000 – FICHA 00079 (Recursos Salário Educação – QSE)
- ❖ Programa de Trabalho: 014004.1236500051.034
- ❖ Elemento de Despesa: 44905100000
  
- ❖ Fonte de Recursos: 150000250000/250000250000 – FICHA 00113 (Recursos Próprios Educação – MDE)
- ❖ Programa de Trabalho: 14004.1236500672.086
- ❖ Elemento de Despesa: 44905100000
  
- ❖ Fonte de Recursos: 154000300000/ 254000300000 – FICHA 00113 (FUNDEB 30%)
- ❖ Programa de Trabalho: 14004.1236500672.086
- ❖ Elemento de Despesa: 44905100000
  
- ❖ Fonte de Recursos: 155000000000/255000000000 – FICHA 00113 (Recursos Salário Educação – QSE)
- ❖ Programa de Trabalho: 14004.1236500672.086
- ❖ Elemento de Despesa: 44905100000
  
- ❖ Fonte de Recursos: 150000250000/250000250000 – FICHA 00126 (Recursos Próprios Educação – MDE)
- ❖ Programa de Trabalho: 014005.1236500582.087
- ❖ Elemento de Despesa: 44905100000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

- ❖ Fonte de Recursos: 154000300000/ 254000300000 – FICHA 00126 (FUNDEB 30%)
- ❖ Programa de Trabalho: 014005.1236500582.087
- ❖ Elemento de Despesa: 44905100000
- ❖ Fonte de Recursos: 155000000000/255000000000 – FICHA 00126 (Recursos Salário Educação – QSE)
- ❖ Programa de Trabalho: 014005.1236500582.087
- ❖ Elemento de Despesa: 44905100000

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**18. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III)**

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**19. DAS ALTERAÇÕES**

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 19.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste instrumento.
- 19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**20. DA PUBLICAÇÃO**

- 20.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

**21. DO FORO (art. 92, §1º)**

- 21.1. Fica eleito o foro da cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
- 21.2. E por estarem justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, consequentemente, produza seus efeitos legais

Alegre/ES, 30 de Dezembro de 2025.

  
**NEMROD EMERICK**  
 Prefeito Municipal de Alegre/ES  
 Contratante

  
**WELINGTON BARBOSA MELO**  
 Construtora e serviços W. B. M. Ltda  
 Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES  
CNPJ 27.174.101/0001-35

RELATÓRIO

Contratação Direta – Dispensa de Licitação: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021  
Proc. Nº: 2025-TZV21 de 23/12/2025.  
Cód. ID. CidadES/TCE-ES: 2025.004E0500003.09.0007  
Cód. ID. Contratação PNCP: 31442430000197-1-000017/2025  
Link da publicação no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/31442430000197/2025/17>  
Ratificação da Dispensa de Licitação Nº 0006/2025: 29/12/2025

| LOTE         | DESCRIÇÃO DA OBRA                                                                                                                                                                                                                                                                                              | LOCAL                         | VALORES (R\$)  |                |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------|----------------|
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                               | UNITARIO       | TOTAL          |
| 01           | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DO REFORÇO ESTRUTURAL DO REFEITÓRIO DA CEMEI VANOR DO NASCIMENTO, DISTRITO DE RIVE, NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo, consoante Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro em anexo. | DISTRITO DE RIVE<br>ALEGRE-ES | PROPOSTA       | R\$ 132.724,95 |
| VALOR GLOBAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                               | R\$ 132.724,95 |                |

Alegre/ES, 30 de Dezembro de 2025.

  
**NEMROD EMERICK**  
Prefeito Municipal de Alegre/ES  
Contratante

  
**WELINGTON BARBOSA MELO**  
Construtora e serviços W. B. M. Ltda  
Contratada